



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**PORTARIA Nº 37/2005**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA "VEREADOR MIRIM", INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 993, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Geraldo Cunha Filho no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 227 do Regimento Interno, expede a seguinte

**PORTARIA**

Art. 1º - O programa VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA, instituído através da Resolução nº 993, de 22 de novembro de 2004, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Pouso Alegre e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, será implantado mediante a adesão das escolas no âmbito do Município e abrangerá de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, adotando, para o seu efetivo funcionamento, os critérios definidos nesta Portaria, que dispõe sobre o seu Regimento Interno próprio.

**PREÂMBULO**

Os onze Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**ELEIÇÃO**

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, com a participação das escolas, e constará do seguinte:



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre*

## *Minas Gerais*

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Pouso Alegre até o dia 15 de outubro e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

II – os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 16 anos de idade e estejam cursando da 5ª a 8ª série do ensino fundamental, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de novembro;

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV – o aluno mais votado de cada escola participará, no último sábado de novembro, com todos os outros alunos mais votados das demais escolas, de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, considerando-se eleitos os onze alunos primeiramente sorteados.

VI – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos.

VII – cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subseqüente na ordem de votação em 2º turno, independentemente de sigla partidária;

**Art. 2º** - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

## **CAPÍTULO II**

### **SEDE**

**Art. 3º** - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, às sextas-feiras, no período vespertino, no Plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## **CAPÍTULO III**

### **REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 4º** - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á no dia 16 de fevereiro, às 15 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre,

*B. Defante*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

secretariado por um Vereador Mirim “*ad hoc*”, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

91 - Fluxo Msc - 1ª Reunião C.M em

**Art. 5º** - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, em pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

**Art. 6º** - O compromisso se dará nos seguintes termos: “**Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pouso Alegre, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município**”.

**Art. 7º** - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: “**Assim prometo**”, assinando em seguida o termo de posse.

**Parágrafo único** - No ato da posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## SEÇÃO II REUNIÃO PREPARATÓRIA

**Art. 8º** - Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

**Parágrafo único** - A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que determinará a consignação em ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretária Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo único** - O estágio inicial de 15 de fevereiro a 15 de março terá o acompanhamento da Secretaria de Administração da Câmara, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

## SEÇÃO III ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 10** - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 meses.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

**Art. 11** – A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim “*ad hoc*”.

**Art. 12** – A eleição será simbólica, por chapa, sendo que os candidatos devem registrar suas candidaturas até a hora da eleição.

**Parágrafo único** - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria absoluta dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

**Art. 13** – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de julho do mesmo ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 1º de agosto.

## SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

**Art. 14** - Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – apresentar, a cada dois meses, as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV –conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

**Art. 15** - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

II - ler as matérias do expediente.

**Art. 16** – Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

- II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III - elaborar as atas das reuniões; e
- IV - inscrever os oradores para uso da palavra.
- V - ler a ata da reunião anterior.

**TÍTULO II**  
**VEREADORES MIRINS**

**CAPÍTULO I**  
**DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

**Art. 17** – Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e
- IV – receber ajuda de custo, nos termos do art. 6º da Resolução nº 993/2005.

**Art. 18** – São deveres do Vereador Mirim:

- I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V – residir no Município de Pouso Alegre; e
- VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

## **CAPÍTULO II PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA**

**Art. 19** – Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- regimento;
- I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste
  - II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente; e
  - III – deixar de residir no Município de Pouso Alegre.

quando:

**Art. 20** – A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á

- I - ocorrer falecimento; e
  - II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente
- Mirim.

**Art. 21** – O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

## **CAPÍTULO III SUPLENTE**

**Art. 22** – O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente a da ocorrência da vaga.

**Art. 23** – O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

## **CAPÍTULO IV AJUDA DE CUSTO**

**Art. 24** – A Câmara Municipal de Pouso Alegre designará ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche, quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Mirim.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**TÍTULO III**  
**REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** - As reuniões serão:

I - **ordinárias**, as realizadas nas sextas-feiras, no período vespertino, das 15 às 17 horas;

II - **extraordinárias**, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - **especiais**, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - **secretas**, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria absoluta dos Vereadores-Mirins.

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

**Art.26** - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.

**Art. 27** - Na primeira sexta-feira do mês fica instituído o momento cívico, com a execução do Hino Nacional.

**CAPÍTULO II**  
**REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**SEÇÃO I**  
**ESTRUTURA GERAL**

**Art. 28** - As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente; e



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Minas Gerais

### II - Ordem do Dia.

#### SEÇÃO II GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 29** - O Grande Expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, o momento da criança e do adolescente, que corresponde à leitura de um trecho do Estatuto dos direitos da Criança e do Adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença da maioria simples dos vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **“Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”**.

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Vice-Presidente procederá à leitura do material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§ 6º - Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

**Art. 30** - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

**Art. 31** - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Administração da Câmara, 48 horas antes das reuniões plenárias.

#### SEÇÃO III ORDEM DO DIA

**Art. 32** - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Vice-Presidente Mirim.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Minas Gerais

**Art. 33** - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

### **CAPÍTULO III**

#### **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 34** - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

**Art. 35** - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

### **TÍTULO IV**

#### **ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM**

### **CAPÍTULO I**

#### **COMISSÕES**

### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** - As Comissões Legislativas são:

I – **permanentes**, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – **especiais**, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

**Parágrafo único** – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**SEÇÃO II**  
**COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES**

**SUBSEÇÃO I**

**Art. 37** - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias a todas as matérias sujeitas à sua apreciação.

**Parágrafo único** - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

**Art. 38** - As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

**SUBSEÇÃO II**  
**COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES**  
**LEGISLATIVAS PERMANENTES**

**Art. 39** - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Constituição, Cultura, Justiça e Tecnologia; que apreciará:

a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;

c) desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;

d) assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;

e) votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim; e

f) direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

apreciará:

e homenagens cívicas;

reciclagem de lixo;

II - Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Desporto; que

a) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas

b) política de preservação do meio ambiente e

c) sistema desportivo municipal e sua organização;

d) assuntos atinentes à saúde do Município;

e) ações, serviços e campanhas de saúde pública;

f) higiene e assistência sanitária;

g) programas de combate às drogas; e

h) alimentação.

apreciará:

trânsito;

municipal;

III – Comissão de Transporte, Finanças e Agricultura; que

a) assuntos atinentes a transporte urbano e

b) assuntos relativos à ordem econômica

c) política e planejamento agrícola.

IV – Comissão de Redação Final, que apreciará os aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei mirim e emendas a este regimento.

V – Comissão Mista, que será composta por todos os Vereadores Mirins, com exceção do Presidente Mirim, e apreciará as matérias que tramitarem em regime de urgência.

Parágrafo único – O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

**SEÇÃO III**  
**ASSESSORAMENTO TÉCNICO**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

**Art. 40** – No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## **TÍTULO V ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

### **CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 41** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II – Projeto de Lei Mirim;
- III – Moção Mirim; e
- IV - Requerimento Mirim.

#### **SEÇÃO II PROJETO DE LEI MIRIM**

**Art. 42** – Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º – Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º - Serão decididas por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores Mirins as matérias que versem sobre:

- a) eleição da Mesa Diretora Mirim;
- b) concessão de homenagens; e
- c) decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim.



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre*

## *Minas Gerais*

**Art. 43** – Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

### **SEÇÃO III**

#### **REQUERIMENTO MIRIM**

**Art. 44** – O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

### **SEÇÃO IV**

#### **EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM**

**Art. 45** – As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 47 que, em hipótese alguma, poderá ser alterado.

### **SEÇÃO V**

#### **MOÇÃO MIRIM**

**Art. 46** - A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

**Parágrafo único** – Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

### **SEÇÃO VI**

#### **TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 47** – Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### **TÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

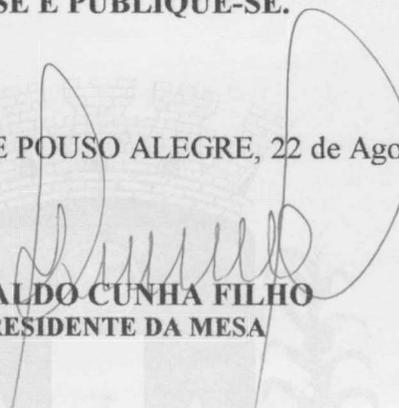
**Art. 49** – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

**Art. 50** - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

**Art. 51** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 de Agosto de 2005.

  
**GERALDO CUNHA FILHO**  
**PRESIDENTE DA MESA**

